



SENADO FEDERAL

RELATÓRIO Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 58, de 2016 (Mensagem nº 337, de 2016, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do senhor HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)*.

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

RELATOR *AD HOC*: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal a indicação do senhor Henrique Balduino Machado Moreira para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, outros cargos que a lei determinar. No caso de diretores e presidente da CVM, a arguição pública e aprovação pelo Senado Federal está prevista no art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Esse mesmo art. 6º prevê que presidente e diretores da CVM sejam brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.



SENADO FEDERAL

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, para a economia brasileira, haja vista que a CVM é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

Acompanha a mensagem o *curriculum vitae* do candidato, em cumprimento ao art. 383, I, *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como a declaração exigida pelo art. 1º, II, *e*, do Ato nº 2, de 2011 – CAE, de que não atuou, nos cinco anos anteriores à indicação, em instituição sujeita à fiscalização da CVM. Consta ainda a declaração exigida pelo art. 383, I, *b*, também do RISF, quanto:

1. à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;
2. à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
3. à regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
4. à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual; e
5. à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

O candidato é brasileiro, nascido em 15 de maio de 1978, bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), em 2002, pós-graduado em Direito Público pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), desde 2003, e especialista em Direito Econômico da Regulação Financeira pela Universidade de Brasília (UnB), desde 2006.

Profissionalmente, o senhor Henrique Balduino Machado Moreira é membro da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil (Bacen) e exerce as funções de Secretário da Diretoria Colegiada do Bacen (Sucon), Secretário do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Comissão da Moeda e do Crédito (Comoc), Secretário-Executivo de Regulação e Fiscalização dos Mercados



SENADO FEDERAL

Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), Secretário-Executivo da Comissão de Ética do BC e Secretário-Executivo Adjunto do Banco Central do Brasil.

Antes, acumulou experiência em diversas posições no âmbito da Procuradoria-Geral do BC, além de haver sido Assessor Chefe da Subprocuradoria-Geral da República, com atuação em Direito Tributário, Econômico e Administrativo, por requisição do Ministério Público Federal (MPF), bem como Chefe de Gabinete do Presidente do Banco Central do Brasil. Por fim, cabe mencionar que o indicado tem experiência em magistério e publicou um artigo na Revista da Procuradoria-Geral do Bacen.

As funções, atividades e competências do candidato estão bem demonstradas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, e revelam o adequado nível de qualificação profissional e acadêmica do indicado.

Assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos está em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Henrique Balduino Machado Moreira ao cargo de diretor da CVM.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador ARMANDO MONTEIRO, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL

PARECER N° DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre a Mensagem nº 58 de 2016, que “submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM”.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 5 de julho de 2016, apreciando relatório apresentado pelo senhor senador Tasso Jereissati sobre a Mensagem nº 58 de 2016, opina pela **APROVAÇÃO** da escolha do senhor **HENRIQUE BALDUÍNO MACHADO MOREIRA** para exercer o cargo de diretor da Comissão de Valores Mobiliários por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 2 (dois) contrários e nenhuma abstenção.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN
Presidenta da Comissão de Assuntos Econômicos